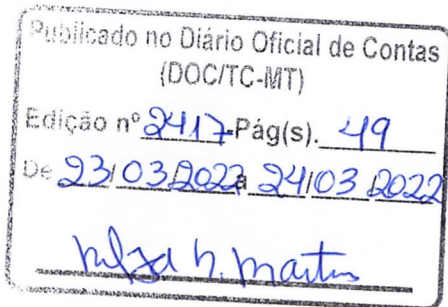




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI N.º 2.706/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DA FLORESTA - ASTAF.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Francisco Ailton dos Santos, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DA FLORESTA - ASTAF**, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ariosto da Riva, nº 2425, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 21.725.574/0001-05.
- Art. 2º-** O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 22 de Março de 2.022.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

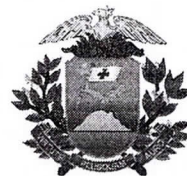


Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2417

Divulgação quarta-feira, 23 de março de 2022

– Página 49

Publicação quinta-feira, 24 de março de 2022

II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4º - A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 22 de Março de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.706/2022

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DA FLORESTA - ASTAF.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos (Tuti), Francisco Ailton dos Santos, Leonice Klaus dos Santos e Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS TRILHEIROS DA FLORESTA - ASTAF, entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo desportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com sede e foro nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ariosto da Riva, nº 2425, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ(MF) sob o nº 21.725.574/0001-05.

Art. 2º- O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 22 de Março de 2.022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PORTARIA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 11, Edição 2407, página 44, divulgação em 10 de março de 2022, referente à Portaria nº 0372/2021 que em sua SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012 a 032/2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ:
PORTARIA N.º 0372/2021

LEIA-SE CORRETO
PORTARIA N.º 0373/2022

PORTARIA N.º 0451/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO Nº 015 a 021/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. KATIANY BECKER DE MATOS, CPF 027.086.661-26, matrícula n.º 15576, na função de Assessora Administrativa, lotada na Secretaria de Educação, como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 015/2022 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA OURO VERDE; nº 016/2022 - JONAS PILGER DOBROVOSKI; nº 017/2022 - JOSE ANTONIO DOBROVOSKI; nº 018/2022 - JULIMAR PILGER DOBROVOSKI; nº 019/2022 - MARCIO PILGER DOBROVOSKI; nº 020/2022 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA OURO VERDE; nº 021/2022 - COOPERVILA - COOPERATIVA DOS PRODUTORES

HORTIFRUTIGRANJEIROS DE PARANAITA oriundo da Chamada Pública nº 001/2022 - CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ANO DE 2022, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE REF. MESES DE MARÇO A DEZEMBRO.

Art. 2º. Designar Sr. CRISTIAM AMORIM MELO, CPF 657.224.183-15, matrícula 17439, como suplente, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaflresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Município.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 22 de março de 2022.
Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Robson Quintino de Oliveira
Secretário de Governo,
Gestão e Planejamento
Decreto nº 040/2021

PORTARIA N.º 0452/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DE CONTRATO Nº 022/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Portaria nº 013/2018):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. AGNE CRISTINA GONÇALVES SOARES, CPF nº 023.125.191-27, matrícula 17015, na função de CHEFE MUNICIPAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, lotada na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, como fiscal para acompanhamento do Contrato nº 022/2022 - ALEXIS GERMAN NUNEZ NORAMBUENA oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2022 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ABRIGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA", CONFORME SOLICITADO ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 065/2022.

Art. 2º. Designar como suplente a Sra. ANGÉLICA BATISTA, CPF. 042.035.231-76, matrícula 16222, como suplente, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento do contrato.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pelo fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altaflresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando os contratos ou atas de registro de preços envolverem o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório